



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Lei nº 347, de 05 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Serra do Ramalho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde do Município de Serra do Ramalho - BA, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal e que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Seção II e as Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, bem como, na Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 06/06/2012, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, elaborado e aprovado pelo mesmo, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde, resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho e a Constituição Federal, a saber:

I - Fortalecer a participação e o controle social no Sistema Único de Saúde - SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde - SUS;

II - Elaborar e atualizar o Regime Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle de execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional nos serviços;

VI - Anualmente, deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança, adolescente e outros;

VIII - Proceder à revisão periódica do plano municipal de saúde;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

IX - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - Avaliar, exemplificando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

XI - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XII - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do município, com base no que a lei disciplina;

XVI - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

XVIII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como, apreciar recursos a respeito de deliberações do conselho nas suas respectivas instancias;

XIX - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao pleno do Conselho Municipal de Saúde correspondente, convocar a sociedade para participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do Sistema Único de Saúde (SUS);



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

XXV - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como, setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS;

XXVII - Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);

XXVIII - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

**CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

- I - Segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- II - Prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- III - Trabalhadores da Saúde e,
- IV - Representantes do governo municipal.

Parágrafo Único. A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição, de forma paritária e quadripartite, cujas representações serão assim distribuídas:

I - 8 (oito) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;

II - 4 (quatro) representantes dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde Municipal;

III - 2 (dois) representantes de prestadores de serviço público e privado;

IV - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

§ 1º - A escolha desses representantes será feita em fórum próprio e independente, cabendo a cada entidade ou instituição proceder à indicação do nome de seus representantes à organização do seu segmento, atendendo convocação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme norma regimental do referido Conselho e serão nomeados através de decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - Todo conselheiro terá um suplente escolhido, nomeado e empossado na mesma forma do titular.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

§ 4º - A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pelo plenário do Conselho.

Art. 6º A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei, será eleita diretamente pelo plenário do Conselho e será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro-Secretário; e

IV - Segundo-Secretário.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - Serão indicados por seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos, mediante solicitação ao prefeito municipal, através da Mesa Diretora do Conselho;

II - Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificacão, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III - Terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogacão ou reconduçãõ;

IV - O mandato dos conselheiros não deverá coincidir com o mandato do prefeito municipal;

V - Cada entidade participante terá um suplente, conforme dispõe o art. 5º, § 3º desta Lei.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 8º Para o melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o conselho em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima será o plenário do conselho;

II - O plenário do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria absoluta de seus membros;

III - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

b) Convocação formal de metade mais um de seus membros titulares;

IV - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto no plenário do conselho;

V - O plenário do conselho será instalado com a presença da maioria absoluta dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação, homologadas pelo secretário municipal de Saúde.

Art. 10. A eleição da Mesa Diretora será realizada sob os seguintes critérios:

I - Ocorre na primeira reunião ordinária após a posse do Conselho Municipal de Saúde de Serra do Ramalho;

II - Todos os membros titulares são candidatos natos;

III - Os conselheiros interessados em concorrer a um dos cargos da Mesa Diretora, deverão manifesta-se com a antecedência mínima de cinco (05) dias da convocação para eleição;

IV - No processo da eleição, cada candidato terá um tempo determinado pelos conselheiros presentes para sua apresentação;

V - O voto será secreto e os eleitores serão todos os membros titulares do conselho presentes à reunião;

VI - No caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

VII - A apuração será realizada logo em seguida à votação;

VIII - A Mesa Diretora poderá deliberar "ad referendum" do plenário do conselho.

Art. 11. O presidente, e, na sua ausência, o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

I - Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno do Conselho;

II - Presidir e encerrar as reuniões plenárias;

III - Requisitar elementos, informações e documentos aos diversos órgãos e entidades intra e inter-setoriais quando necessário à elucidação das matérias objeto de apreciação do conselho;

IV - Convocar para as sessões do conselho: técnicos ou qualquer outra pessoa que considere necessária à formação do ente de razão dos conselheiros;

V - Representar o conselho dentro e fora do município;

VI - Encaminhar para efeito de divulgação pública as resoluções, recomendações e moções emanadas do plenário, nas reuniões por ele presididas, fortalecendo o controle social.

Art. 12. O primeiro-secretário terá as seguintes atribuições:

I - Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho;

II - Seleção dos temas;

III - Preparação de cada tema da pauta da ordem do dia

IV - Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Art. 13. O segundo-secretário substituirá o primeiro-secretário na sua ausência e o auxiliará com as mesmas atribuições.

Art. 14. A pauta da reunião ordinária constará de:

I - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - Informes dos conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento do plenário;

III - Ordem do dia, constando os temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos que estabelece o § 5º deste artigo;

IV - Deliberações;

V - Definição da pauta da reunião seguinte;

VI - Encerramento.

§ 1º - Os informes e apresentações de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves; e os conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

§ 2º - Para apresentação do seu informe, cada conselheiro inscrito disporá de 5 minutos improrrogáveis; em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do plenário.

§ 3º - A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo plenário, dos produtos das comissões e das indicações dos conselheiros ao final de cada reunião ordinária.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, o primeiro-secretário poderá proceder à seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

I - Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do conselho);



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

II - Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo conselho);

III - Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

IV - Precedência (ordem da entrada da solicitação);

V- A preparação de cada tema da pauta da ordem do dia será feita com documentos e informações disponíveis, inclusive, destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 15. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

I - Resoluções homologadas pelo secretário municipal de Saúde sempre que se reportarem a responsabilidades legais do conselho;

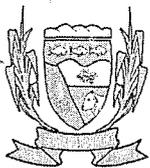
II - Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, onde se pede determinada conduta ou providência;

III - Moções que expressem o juízo do conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

§ 1º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo secretário municipal de Saúde e publicadas no Diário Oficial do Município e em jornal de circulação no município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo plenário;

§ 3º - Na hipótese de não homologação pelo secretário municipal de Saúde a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência; o resultado da deliberação do plenário será novamente encaminhado



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

ao secretário municipal de Saúde e publicada no Diário Oficial do Município e em jornal de circulação no município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo plenário.

§ 4º - A não homologação nem manifestação pelo secretário municipal de Saúde em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do secretário para comissão de conselheiros, especialmente designada pelo plenário.

§ 5º - Analisadas e/ou revistas as resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no inciso § 3º deste artigo.

Art. 16. As reuniões do plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

I - Relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente);

II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro;

IV - As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

§ 1º - O inteiro teor das matérias tratadas nas reuniões do conselho estará disponível na secretaria do conselho, em gravação e/ou em cópia de documentos apresentados.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

§ 2º - O primeiro-secretário providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada conselheiro possa recebê-la, em no mínimo, 5 dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º - As emendas e correções à ata serão entregues pelo conselheiro na secretaria do conselho até o início da reunião que a apreciará.

Art. 17. O Conselho Municipal de Saúde convocará, a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde e propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Serra do Ramalho, infraestrutura e recursos necessários para o pleno exercício de suas funções, com dotação orçamentária própria, espaço físico permanente, assessoramento técnico e estrutura administrativa.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 19. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II - Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 20. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no município.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

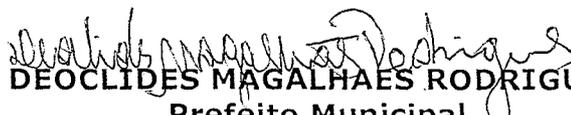
Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Art. 21. As disposições desta Lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, através de decreto.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 011, de 23/04/91 e 019, de 03/11/1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, em 05 de dezembro de 2013.


DEOCLIDES MAGALHAES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Leis



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Lei nº 347, de 05 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Serra do Ramalho, e dá outras providências.

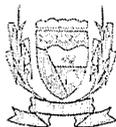
O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde do Município de Serra do Ramalho - BA, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal e que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Seção II e as Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, bem como, na Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 06/06/2012, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, elaborado e aprovado pelo mesmo, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde, resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho e a Constituição Federal, a saber:

I - Fortalecer a participação e o controle social no Sistema Único de Saúde - SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde - SUS;

II - Elaborar e atualizar o Regime Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle de execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional nos serviços;

VI - Anualmente, deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança, adolescente e outros;

VIII - Proceder à revisão periódica do plano municipal de saúde;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

IX - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - Avaliar, exemplificando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

XI - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XII - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do município, com base no que a lei disciplina;

XVI - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

XVIII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como, apreciar recursos a respeito de deliberações do conselho nas suas respectivas instancias;

XIX - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao pleno do Conselho Municipal de Saúde correspondente, convocar a sociedade para participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do Sistema Único de Saúde (SUS);



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

XXV - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como, setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS;

XXVII - Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);

XXVIII - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

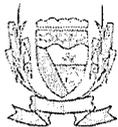
XXIX - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

**CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

- I - Segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- II - Prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- III - Trabalhadores da Saúde e,
- IV - Representantes do governo municipal.

Parágrafo Único. A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição, de forma paritária e quadripartite, cujas representações serão assim distribuídas:

I - 8 (oito) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;

II - 4 (quatro) representantes dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde Municipal;

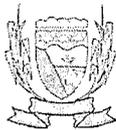
III - 2 (dois) representantes de prestadores de serviço público e privado;

IV - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

§ 1º - A escolha desses representantes será feita em fórum próprio e independente, cabendo a cada entidade ou instituição proceder à indicação do nome de seus representantes à organização do seu segmento, atendendo convocação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme norma regimental do referido Conselho e serão nomeados através de decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - Todo conselheiro terá um suplente escolhido, nomeado e empossado na mesma forma do titular.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

§ 4º - A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pelo plenário do Conselho.

Art. 6º A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei, será eleita diretamente pelo plenário do Conselho e será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro-Secretário; e

IV - Segundo-Secretário.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - Serão indicados por seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos, mediante solicitação ao prefeito municipal, através da Mesa Diretora do Conselho;

II - Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III - Terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

IV - O mandato dos conselheiros não deverá coincidir com o mandato do prefeito municipal;

V - Cada entidade participante terá um suplente, conforme dispõe o art. 5º, § 3º desta Lei.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 8º Para o melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o conselho em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima será o plenário do conselho;

II - O plenário do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria absoluta de seus membros;

III - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

b) Convocação formal de metade mais um de seus membros titulares;

IV - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto no plenário do conselho;

V - O plenário do conselho será instalado com a presença da maioria absoluta dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação, homologadas pelo secretário municipal de Saúde.

Art. 10. A eleição da Mesa Diretora será realizada sob os seguintes critérios:

I - Ocorre na primeira reunião ordinária após a posse do Conselho Municipal de Saúde de Serra do Ramalho;

II - Todos os membros titulares são candidatos natos;

III - Os conselheiros interessados em concorrer a um dos cargos da Mesa Diretora, deverão manifesta-se com a antecedência mínima de cinco (05) dias da convocação para eleição;

IV - No processo da eleição, cada candidato terá um tempo determinado pelos conselheiros presentes para sua apresentação;

V - O voto será secreto e os eleitores serão todos os membros titulares do conselho presentes à reunião;

VI - No caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

VII - A apuração será realizada logo em seguida à votação;

VIII - A Mesa Diretora poderá deliberar "ad referendum" do plenário do conselho.

Art. 11. O presidente, e, na sua ausência, o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

I - Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno do Conselho;

II - Presidir e encerrar as reuniões plenárias;

III - Requisitar elementos, informações e documentos aos diversos órgãos e entidades intra e inter-setoriais quando necessário à elucidação das matérias objeto de apreciação do conselho;

IV - Convocar para as sessões do conselho: técnicos ou qualquer outra pessoa que considere necessária à formação do ente de razão dos conselheiros;

V - Representar o conselho dentro e fora do município;

VI - Encaminhar para efeito de divulgação pública as resoluções, recomendações e moções emanadas do plenário, nas reuniões por ele presididas, fortalecendo o controle social.

Art. 12. O primeiro-secretário terá as seguintes atribuições:

I - Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho;

II - Seleção dos temas;

III - Preparação de cada tema da pauta da ordem do dia

IV - Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Art. 13. O segundo-secretário substituirá o primeiro-secretário na sua ausência e o auxiliará com as mesmas atribuições.

Art. 14. A pauta da reunião ordinária constará de:

- I - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - Iníformes dos conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento do plenário;
- III - Ordem do dia, constando os temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos que estabelece o § 5º deste artigo;
- IV - Deliberações;
- V - Definição da pauta da reunião seguinte;
- VI - Encerramento.

§ 1º - Os informes e apresentações de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves; e os conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

§ 2º - Para apresentação do seu informe, cada conselheiro inscrito disporá de 5 minutos improrrogáveis; em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do plenário.

§ 3º - A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo plenário, dos produtos das comissões e das indicações dos conselheiros ao final de cada reunião ordinária.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, o primeiro-secretário poderá proceder à seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

- I - Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do conselho);



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

II - Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo conselho);

III - Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

IV - Precedência (ordem da entrada da solicitação);

V- A preparação de cada tema da pauta da ordem do dia será feita com documentos e informações disponíveis, inclusive, destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 15. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

I - Resoluções homologadas pelo secretário municipal de Saúde sempre que se reportarem a responsabilidades legais do conselho;

II - Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, onde se pede determinada conduta ou providência;

III - Moções que expressem o juízo do conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

§ 1º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo secretário municipal de Saúde e publicadas no Diário Oficial do Município e em jornal de circulação no município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo plenário;

§ 3º - Na hipótese de não homologação pelo secretário municipal de Saúde a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência; o resultado da deliberação do plenário será novamente encaminhado



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

ao secretário municipal de Saúde e publicada no Diário Oficial do Município e em jornal de circulação no município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo plenário.

§ 4º - A não homologação nem manifestação pelo secretário municipal de Saúde em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do secretário para comissão de conselheiros, especialmente designada pelo plenário.

§ 5º - Analisadas e/ou revistas as resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no inciso § 3º deste artigo.

Art. 16. As reuniões do plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

I - Relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente);

II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro;

IV - As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

§ 1º - O inteiro teor das matérias tratadas nas reuniões do conselho estará disponível na secretaria do conselho, em gravação e/ou em cópia de documentos apresentados.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

§ 2º - O primeiro-secretário providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada conselheiro possa recebê-la, em no mínimo, 5 dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º - As emendas e correções à ata serão entregues pelo conselheiro na secretaria do conselho até o início da reunião que a apreciará.

Art. 17. O Conselho Municipal de Saúde convocará, a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde e propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Serra do Ramalho, infraestrutura e recursos necessários para o pleno exercício de suas funções, com dotação orçamentária própria, espaço físico permanente, assessoramento técnico e estrutura administrativa.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 19. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II - Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 20. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no município.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Art. 21. As disposições desta Lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, através de decreto.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 011, de 23/04/91 e 019, de 03/11/1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, em 05 de dezembro de 2013.

DEOCLIDES MAGALHAES RODRIGUES
Prefeito Municipal